



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.397, de 09 de junho de 1999.

“Abre crédito suplementar para implementação do Plano de Assistência Básica no Município de Inhumas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) anual, destinados a implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 2º - O crédito disciplinado no artigo anterior será aberto com a seguinte classificação orçamentária:

13.75.428.2.067 - 3.1.2.0 - Manutenção das Atividades de Implementação do Plano de Assistência Farmacêutica Básica - Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura do crédito ora mencionado, serão aqueles já definidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a prover o desconto nos repasses das cotas do ICMS, destinadas aos Municípios, no valor do artigo 1º desta Lei, dividido em parcelas mensais, destinadas exclusivamente a aquisição dos medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Inhumas.

Art. 5º - Os valores do recurso para implementação do Plano retro citado, serão considerados pela população estimada de 41.000 (quarenta e um mil) habitantes fixado na estatística de 1997 realizada pelo IBGE, ficando estipulado em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano.

Art. 6º - Os valores referentes as mensalidades de participação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 09 dias do mês de junho de 1999.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal